



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.960, 07 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 1º DAS LEIS NºS 12.151/2011 E 12.152/2011, DÁ À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM O STATUS DE SECRETARIA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005, NO QUE SE REFERE À SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO VIII, DA LEI Nº 12.150/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica transformada em Secretaria a **Controladoria Geral do Município – CGM**, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município – CGM tem como princípio básico a orientação técnica e a execução programática das atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno Integrado, previsto nos artigos 42 e 46 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município – CGM manterá os cargos originários da Lei nº 12.150, de 09 de setembro de 2011, e incorporará tão somente os cargos contidos na estrutura organizacional da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, contido em seu Anexo I, relativamente aos itens 2.4, com a modificação prevista na Lei nº 11.606, de 23 de dezembro de 2008, quais sejam, **SECRETÁRIO ADJUNTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, e **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PESQUISA**, remanejados da Secretaria da Transparência Pública, conforme Tabela em anexo.

**Art. 3º** A Secretaria da Transparência Pública passará à condição de Secretaria Executiva, vinculada à Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** A Ouvidoria Geral do Município e a Secretaria do Orçamento Participativo permanecerão como Secretarias Executivas, vinculadas à Controladoria Geral do Município, mantendo-se suas respectivas estruturas administrativas e suas competências institucionais, estabelecidas nas Leis nº 12.151 e 12.152, de 09 de setembro de 2011.

**Art. 5º** Acrescenta-se o inciso XIV ao art. 3º da Lei nº 12.150/2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município – CGM:



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**

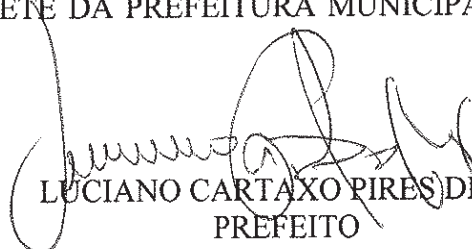
XIV – Propor medidas legislativas ou administrativas, dentre elas, portarias, resoluções, pareceres, despachos, expedir orientações e recomendações técnicas, instruções normativas em matérias relacionadas com as atribuições legais da CGM”.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir da Secretaria de Transparência Pública o saldo das dotações orçamentárias para a Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** As despesas da Controladoria Geral do Município – CGM correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º das Leis nºs 12.150/2011, 12.151/2011, 12.152/2011 e alterado o art. 7º, item 2.4, da Lei nº 10.429/2005, contido no Anexo I, Tabela “A”.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de JANEIRO de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL DE 1458

04 de 10 de 01 de 2015



Orleide M<sup>ª</sup> O. Leão  
Mat. 63.905-2



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTI- DADE	CARGO	SIMBO- LOGIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Adjunto da Controladoria Geral do Município	SAD1	Livre Provimento
01	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	DAS-1	Livre Provimento
01	Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Pesquisa	DAE-3	Livre Provimento

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº \_\_\_\_\_

Orleide M<sup>a</sup> O. Leão  
Mat. 63.905-2